



PROJETO DE LEI Nº. 112/2022

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Suplementar** no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Suplementar** no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões, quinhentos e dez mil reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 90/2021, de 04 de novembro de 2021), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação	
0012.0365.0122.2121 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Creche	
Vínculo: 102 – Fundeb 40%/Fundeb Máximo 30% - Inciso XI do Art. 212-A da CF	
(575) 345906100 – Aquisição de imóveis	380.000,00
Vínculo: 103 – Educação /5%	
(576) 345906100 – Aquisição de imóveis	800.000,00
0012.0365.0122.2122 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola	
Vínculo: 102 - Fundeb 40% / Fundeb máximo 30% - inciso XI do art. 212-A da CF	
(607) 345906100 – Aquisição de imóveis	130.000,00
Vínculo: 104 – Educação/25%	
345906100 – Aquisição de imóveis	1.200.000,00
TOTAL	2.510.000,00

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

12 - Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 - Autarquia Municipal de Educação	
0012.0365.0122.2122 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil – Pré-Escola	
Vínculo: 101 – Fundeb 60% / Fundeb mínimo 70% - inciso XI do art. 212-A da CF	
(577) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	130.000,00



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Vínculo: 102 – Fundeb 40%/Fundeb Máximo 30% - Inciso XI do Art. 212-A da CF	
(600) 333904000 – Serviços de tecnologia da informação e comunicação pessoa jurídica	50.000,00
(603) 344905100 – Obras e instalações	330.000,00
0012.0365.0122.2121 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil - Creche	
Vínculo: 103 – Educação/5%	
(551) 331901100 – Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	400.000,00
(572) 344905100 – Obras e instalações	254.272,01
0012.0782.0122.2127 – Transporte Escolar – Ensino Infantil Pré-Escola	
Vínculo: 103 – Educação/5%	
(632) 333903000 – Material de consumo	23.357,93
(633) 3339033000 – Passagens e despesas com locomoção	74.520,90
(634) 333903900 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	24.186,07
0012.0782.0122.2128 - Transporte Escolar - Educação Especial	
Vínculo: 103 - Educação/5%	
(637) 333903300 - Passagens e despesas com locomoção	23.663,09
0012.0361.0122.2123 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Vínculo: 00104 - Educação/25%	
(547) 344905100 – Obras e instalações	1.000.000,00
0012.0782.0122.2126 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	
Vínculo: 104 - Educação/25%	
(621) 333903300 – Passagens e despesas com locomoção	200.000,00
TOTAL	2.510.000,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 26 de outubro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal



POSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos do *Executivo Municipal*, neste ato, encaminha-se à Câmara Municipal de Vereadores deste Município, **Projeto de Lei** para abertura de **Crédito Adicional Suplementar**, com base em anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.510.000,00 (dois milhões e quinhentos e dez mil reais), para o orçamento do exercício corrente da **Autarquia Municipal de Educação - AME**.

Trata-se a referida autorização do Crédito Adicional para aquisição de imóveis para **instalações de equipamentos públicos da Autarquia Municipal de Educação - AME**.

Destaca-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) tem por fim a fixação de despesa e estimativa de receita. E, o *Crédito Adicional* atua como mecanismo no curso orçamentário de ajuste, da readequação, e do equilíbrio orçamentário no fluxo de sua execução. Isto é sublinhado por dispositivos legais, na qual dispõe que a LOA poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Por essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado. No mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 26 de outubro de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.